Pregão Eletrônico nº 030/2026	Abertura em 10 de dezembro de 2026 às 09:00 horas no sítio www.licitanet.com.br

Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando a implementação, elaboração, atualização, monitoramento e gerenciamento das ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST no âmbito da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

Valor Total Estimado
R$ 383.387,18 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

Registro de Preços?	Adjudicação	Itens com disputa exclusiva ME/EPP?	Itens com ampla disputa?
Não	Global	Não	Sim

Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	Dec. Municipal 150/2021?	Instrumento Contratual
Aberto e Fechado	R$ 10,00	Sim	Nota de empenho / Contrato

Prazo para envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico para o endereço www.licitanet.com.br.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Açailândia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa "**ABERTO e FECHADO",** que realizará no dia 10 de dezembro de 2026 às 09h:00 (nove horas) horário de Brasília, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando a implementação, elaboração, atualização, monitoramento e gerenciamento das ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST no âmbito da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. **Do acesso ao edital e do local de realização:**

1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios https://www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes e https://www.licitanet.com.br.

1.2.2. O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br

1.3. **Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente/Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando a implementação, elaboração, atualização, monitoramento e gerenciamento das ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST no âmbito da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

2.2. A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O valor estimado máximo para a contratação pretendida é de **R$ 383.387,18 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)**, o valor total estimado supramencionado é proveniente de pesquisas de preços praticados no mercado, conforme mapa de apuração exarado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

2.5. Em caso de divergência entre a descrição e unidades de medida dos itens no sistema do Licitanet e no termo de referência, prevalecerá este último, para fins de elaboração da proposta de preços.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	05 – Secretaria Municipal de Administração
Ação	04.122.0003.2017.0000
Projeto/Atividade	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500 – Recursos não vinculados de impostos

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente/Pregoeiro de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente em campo próprio na plataforma **LICITANET.**

4.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente/pregoeiro de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

5. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADE DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no LICITANET poderá ser iniciado no Portal de Compras do LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.8. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
5.9. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido para MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
5.10. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento do cadastramento de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus anexos e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
6.2. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site http://www.licitanet.com.br
6.3. não estejam sob processo de falência;
6.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
6.7. Para os itens cuja a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício previsto em lei, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº136 de 2015.

6.9. **Não poderão disputar esta licitação:**

6.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.13. O disposto no item 6.10.2 e 6.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A vedação de que trata o item 7.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso ao Portal: licitanet.com.br.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (caso exigível)

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global/lote único; e
7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
7.15. Será estabelecido prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.
7.16. A apresentação dos documentos de Habilitação será exigida apenas do(s) licitante(s) vencedor (s) com base no Art. 63 inciso II da lei 14133/2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1. Valor unitário e total do item;

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

8.1.2. Marca (SE FOR O CASO);
8.1.3. Modelo (SE FOR O CASO);
8.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
8.1.5. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).
8.1.6. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
8.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez) reais.
9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
9.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
9.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.18. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.
9.18.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 10.18, terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.
9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.19.2.2. empresas brasileiras;
9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.19.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio (Acordão 723/2024 TCU).

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

9.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.21. A proposta final READEQUADA deverá conter:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, conta bancária contendo os dados para bancários da empresa, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

b) Número do Pregão e do Processo;

c) Marca e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

d) Preço unitário, total e valor global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

9.22. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.23. É facultado ao Agente/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Lista de Fornecedores Penalizados mantida pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Açailândia, no seguinte endereço: (https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/sancao-empresas).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.8 e 7.6 deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 26 a 33, do **DECRETO MUNICIPAL N° 23 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**.

10.6. Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço global/lote único.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 40% (quarenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
10.9. Para fins de julgamento das propostas, com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:
10.9.1. Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
10.9.2. Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
10.9.3. Cupons fiscais;
10.9.4. Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
10.9.5. Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
10.9.6. Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
10.9.7. Livro caixa da empresa;
10.9.8. Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
10.9.9. Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.
10.10. Os referidos documentos do item 10.9.1, 10.9.2 e 10.9.3 deverão apresentar validade jurídica, e ter sido emitidos antes da abertura deste certame e limitados a no máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da abertura deste.
10.11. Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
10.12. O licitante que arrematar item ou lote que represente o valor de 40% (quarenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública, deverá apresentar seguro garantia antes da assinatura do contrato, objetivando o fiel cumprimento do objeto licitado.
10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.
10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.
10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, quando for o caso.

11.DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
11.2. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.
11.2.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
11.2.3. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
11.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11.2.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.2.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

11.3.1. Após aprovação da proposta comercial, o pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) declarado(s) VENCEDOR(ES), para no prazo de 02 horas, em campo próprio do Sistema, envie dos documentos de habilitação.

12.3.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são os previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente retornando a fase de negociação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e/ou trabalhista da licitante beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.
12.12. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema LICITANET.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a Autoridade Competente realizará a adjudicação e homologação dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Açailândia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
14.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15. DA REABETURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Durante a vigência da Licitação, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato ou outro Instrumento Equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

16.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

16.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

16.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. Demais regras acerca da contratação serão estabelecidas no Termo do Contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açailândia/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.6. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.acailandia.ma.gov.br/home, acessando Portal Transparência > Licitações > Licitações em andamento.
22.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.7.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

22.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

22.7.4. ANEXO IV – Modelo da declaração comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

22.7.5. ANEXO V- Modelo de declaração de enquadramento;

22.7.6. ANEXO VI – Modelo da Ordem de Fornecimento;

22.7.7. ANEXO VII – Modelo do Termo de Recebimento Provisório;

22.7.8. ANEXO VIII – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo.

Município de Açailândia, Estado do Maranhão em 24 de novembro de 2026.

Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025 – GAB

Av. Santa Luzia s/n – Parque das Nações
CEP: 65.930-000 – Açailândia - Maranhão Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando a implementação, elaboração, atualização, monitoramento e gerenciamento das ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST no âmbito da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, compreendendo PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, monitoramentos ambientais ocupacionais, assessoria técnica e suporte às obrigações do eSocial SST, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

2.2. O objeto abrange serviços técnicos de avaliação ocupacional, elaboração de programas e laudos, com responsabilidade de profissionais habilitados. Seu enquadramento para fins de seleção do fornecedor deverá ser motivado pela área técnica, considerando a natureza das atividades e as disposições da Lei nº 14.133/2021, com justificativa específica para os serviços de SST.

2.3. A execução compreende entregas técnicas por escopo e atividades de acompanhamento e assessoria durante o período contratual, conforme os quantitativos e o cronograma aprovado pela Administração.

3. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. De acordo com a pesquisa de preços constante dos autos processo, estima-se o valor de R$ 383.387,18 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Monitoramento de ruído -** avaliar e controlar a intensidade e os níveis de exposição ao som em ambientes de trabalho, com o objetivo de garantir que esses níveis estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação e normas de segurança, conforme Norma Regulamentadora N° 15 (NR-15)	**Serviços**	**52**	**R$ 188,93**	**R$ 9.824,36**

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

2	**Monitoramento de calor -** avaliar as condições térmicas presentes no local, especialmente em ambientes que exponham os trabalhadores a temperaturas elevadas ou condições de calor excessivo, conforme Norma Regulamentadora N° 01(NR-01), Norma Regulamentadora N° 09 (NR-09), Norma Regulamentadora N°15 (NR-15) Anexo 3, Norma Regulamentadora N° 07(NR-07).	**Serviços**	**28**	**R$ 346,00**	**R$**	**9.688,00**
3	**Monitoramento de VCI (Vibração de Corpo Inteiro) -** avaliar os efeitos da exposição dos trabalhadores à vibração transmitida pelo solo ou por equipamentos pesados, que possam afetar o corpo como um todo, conforme Norma Regulamentadora N° 15(NR-15) Anexo 8, Norma Regulamentadora N° 09 (NR-09) (Anexo sobre Vibração): Norma de Higiene Ocupacional Nº 09 (NHO 09) da Fundacentro.	**Serviços**	**32**	**R$ 407,03**	**R$**	**13.024,96**
4	**Monitoramento de poeiras respiráveis (especialmente sílica) –** avaliar ambientes de trabalho com presença de poeiras respiráveis que possam comprometer a saúde dos trabalhadores, especialmente aquelas contendo sílica cristalina, bem como os impactos decorrentes da exposição ocupacional prolongada. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e	**Serviços**	**2**	**R$ 419,05**	**R$**	**838,10**

Av. Santa Luzia s/n – Parque das Nações
CEP: 65.930-000 – Açailândia - Maranhão Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

	Operações Insalubres, especialmente o Anexo nº 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, quando aplicável à caracterização da insalubridade. Em atividades de mineração, deve-se considerar também a NR-22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, que atualmente possui disposições específicas para exposição a poeiras minerais e sílica cristalina.				
5	**Monitoramento de fumos metálicos –** avaliar os níveis de exposição ocupacional dos trabalhadores a fumos metálicos e seus possíveis impactos à saúde, considerando a presença de agentes químicos provenientes de processos como soldagem, corte e fundição, com o objetivo de identificar, avaliar e controlar os riscos decorrentes da exposição ocupacional. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente os Anexos nº 11 – Agentes Químicos e nº 13 – Agentes Químicos, conforme o agente metálico e as condições de exposição. A avaliação deve subsidiar a adoção de medidas de prevenção e controle, visando minimizar os riscos à saúde ocupacional dos trabalhadores.	**Serviços**	**2**	**R$ 514,33**	**R$ 1.028,66**

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6	**Monitoramento de vapores orgânicos –** medir e avaliar a concentração de compostos orgânicos voláteis (COVs) presentes no ar dos ambientes de trabalho, identificando e controlando os riscos decorrentes da exposição ocupacional. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente o Anexo nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho e, quando aplicável, o Anexo nº 13 – Agentes Químicos. Para a avaliação técnica específica de vapores orgânicos em colas, tintas e vernizes, deve-se considerar também a NHO nº 02 da Fundacentro, que estabelece método para análise qualitativa da fração volátil por cromatografia gasosa com detector de ionização de chama..	**Serviços**	**8**	**R$ 588,55**	**R$ 4.708,40**

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

7	**Monitoramento de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) –** medir e avaliar os níveis de exposição ocupacional a benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos presentes nos ambientes de trabalho, principalmente em locais onde exista risco de exposição a esses compostos, como aqueles que envolvem o uso de solventes, combustíveis e materiais derivados de petróleo. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente o Anexo nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho. Para situações envolvendo benzeno, deve ser observado especificamente o Anexo nº 13-A – Benzeno, que estabelece medidas de prevenção da exposição ocupacional a esse agente reconhecidamente cancerígeno.	**Serviços**	**2**	**R$ 518,33**	**R$**	**1.036,66**
8	**Programa de Gestão de Riscos (PGR) –** elaboração do documento descrevendo a abordagem a ser adotada para identificar, avaliar, monitorar e gerenciar os riscos que possam afetar as operações, objetivos e resultados, garantindo que os riscos sejam gerenciados de forma eficaz, minimizando impactos negativos e aproveitando oportunidades,	**Serviços**	**18**	**R$ 3.343,33**	**R$**	**60.179,94**

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

	conforme Norma Regulamentadora N° 01 (NR-1).					
9	**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) -** elaborar ações visando a promoção da saúde dos trabalhadores e a prevenção de doenças relacionadas ao ambiente de trabalho. Tendo como objetivo principal garantir que os funcionários estejam aptos para desempenhar suas funções sem comprometer a saúde, prevenindo, detectando e tratando doenças ocupacionais, conforme Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7)	**Serviços**	**18**	**R$ 1.794,33**	**R$**	**32.297,94**
10	**Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) –** elaborar o documento, que visa avaliar as condições ambientais de trabalho para determinar a exposição dos empregados a agentes insalubres, como ruído, produtos químicos, calor, radiação, entre outros. A avaliação deve observar a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, considerando o anexo específico aplicável ao agente avaliado, bem como os critérios de avaliação quantitativa previstos na própria NR-15. O levantamento e a avaliação dos riscos ocupacionais devem estar articulados ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), previstos na NR-01, e, para as exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, aos critérios estabelecidos na NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos	**Serviços**	**18**	**R$ 4.554,33**	**R$**	**81.977,94**

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

11	**Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) –** elaborar documento técnico destinado à avaliação das condições de trabalho e à caracterização ou descaracterização da periculosidade, verificando a exposição dos trabalhadores a atividades e operações que apresentem risco acentuado, conforme os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) – Atividades e Operações Perigosas. A NR-16 estabelece que a caracterização ou descaracterização da periculosidade deve ser realizada mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.A avaliação deve considerar, conforme a atividade, os anexos específicos da NR-16, abrangendo situações como exposição a explosivos, inflamáveis, energia elétrica, radiações ionizantes e outras atividades previstas na norma. Quando aplicável, devem ser consideradas também as disposições da NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente no âmbito do GRO/PGR, e da NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.	**Serviços**	**18**	**R$ 4.450,12**	**R$**	**80.102,16**

Av. Santa Luzia s/n – Parque das Nações
CEP: 65.930-000 – Açailândia - Maranhão Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

12	**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) –** elaborar documento técnico destinado à avaliação e ao registro das condições ambientais de trabalho, com o objetivo de caracterizar a efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos à saúde ou à integridade física, para fins previdenciários, especialmente na análise do direito à aposentadoria especial. O LTCAT está fundamentado no art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e deve ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. Para a avaliação dos riscos ocupacionais, devem ser consideradas as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que estabelece o GRO e o PGR, e da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, quando aplicável.	**Serviço**	**18**	**R$ 4.926,67**	**R$**	**88.680,06**

4.FUNDAMENTAÇÃO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO

4.1. Baseia-se na análise dos elementos do estudo técnico preliminar correspondente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de execução dos serviços

a) Realizar levantamento presencial dos ambientes, setores, funções e grupos de exposição indicados pela Administração.

b) Identificar, avaliar e registrar os riscos ocupacionais e as condições de exposição dos servidores municipais.

c) Executar os monitoramentos de ruído, calor, vibração de corpo inteiro, poeiras respiráveis, fumos metálicos, vapores orgânicos e BTEX, nas quantidades discriminadas neste Termo.

d) Elaborar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inventário de riscos e plano de ação compatíveis com os levantamentos realizados.

e) Elaborar e coordenar tecnicamente o PCMSO, por médico responsável, articulando suas ações aos riscos identificados no PGR.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

f) Elaborar os laudos técnicos de insalubridade, periculosidade e condições ambientais do trabalho, com conclusões individualizadas por ambiente, função ou grupo de exposição aplicável.
g) Manter coerência entre os resultados dos monitoramentos, os programas, os laudos e as informações destinadas ao eSocial SST.
h) Entregar relatórios e documentos técnicos assinados pelos responsáveis, em formato digital PDF e arquivos editáveis quando cabíveis.
i) Prestar assessoria técnica e suporte às informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, conforme os dados fornecidos e os fluxos aprovados pela Administração.
j) Apresentar recomendações preventivas e corretivas, prioridades de atuação e esclarecimentos técnicos à fiscalização e aos setores de Recursos Humanos e SST.

5.2. Requisitos Técnicos

a) Utilizar métodos de avaliação adequados aos agentes e às atividades, observando as normas aplicáveis e as metodologias de higiene ocupacional pertinentes.
b) Utilizar equipamentos adequados, identificados e com calibração válida, juntando aos relatórios os certificados pertinentes.
c) Registrar estratégia de amostragem, condições de execução, duração das avaliações, identificação dos pontos e trabalhadores avaliados, resultados e limitações técnicas.
d) Garantir confidencialidade e segurança dos dados pessoais, funcionais e de saúde, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
e) Manter rastreabilidade das coletas, análises e documentos, com identificação dos responsáveis técnicos e dos laboratórios, quando utilizados.
f) Compatibilizar os programas e laudos e registrar as alterações realizadas durante a execução contratual.
g) Observar as NR-01, NR-07, NR-09, NR-15 e NR-16 e demais normas aplicáveis ao agente e à atividade, conforme as especificações do ETP.

5.3. Planejamento e mobilização

5.3.1.A contratada deverá:
a) Apresentar plano de trabalho e cronograma com etapas, unidades, equipe, avaliações e entregas, com a conclusão da execução dos serviços no prazo máximo de 180 dias após a emissão da Ordem de Serviço.
b) Solicitar os dados funcionais e ambientais necessários, indicando formato, finalidade e medidas de proteção.
c) Pactuar com a fiscalização o acesso aos locais e o agendamento das avaliações, sem prejudicar o funcionamento das unidades.
d) Submeter o cronograma à aprovação da Administração antes do início das atividades de campo.

5.4. Orientações técnicas à Administração

5.4.1. A contratada deverá orientar os servidores designados para acompanhamento dos serviços, contemplando:

- Interpretação dos programas, laudos e resultados das avaliações;
- Acompanhamento do plano de ação do PGR;
- Fluxos de informações ocupacionais para o eSocial;
- Atualização dos dados sobre funções, lotações e exposições;
- Procedimentos para comunicação de acidentes e registro das ocorrências.

5.4.2. As orientações vinculadas à entrega e utilização dos produtos técnicos deverão integrar o preço contratado.

5.5. Suporte Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

5.5.1. A contratada deverá manter canais de atendimento para esclarecimento das demandas de SST:

- Atendimento por telefone;
- Atendimento por e-mail;
- Registro das solicitações e das providências adotadas;
- Assessoria remota para esclarecimentos técnicos;
- Atendimento presencial quando necessário à execução do escopo.

5.5.2. Os prazos de resposta deverão observar:

- Prioridade para acidentes e eventos com prazo legal próximo, de modo a permitir a atuação tempestiva da Administração;
- Registro da data de recebimento, informações pendentes e responsável pelo atendimento;
- Comunicação imediata de impedimentos que possam comprometer os prazos legais ou contratuais.

5.6. Segurança da Informação

5.6.1. A execução deverá assegurar:

- Acesso aos dados apenas por pessoas autorizadas;
- Rastreabilidade da utilização e do compartilhamento de informações;
- Transmissão e armazenamento seguros dos arquivos;
- Proteção contra acesso indevido, perda ou alteração de dados;
- Cópias de segurança e entrega do acervo técnico à Administração;
- Sigilo médico e tratamento dos dados de saúde conforme sua finalidade e acesso legalmente permitido.

5.7. Atualizações

5.7.1. Durante a execução, no âmbito do escopo e dos quantitativos contratados, a contratada deverá realizar:

- Atualização dos programas e laudos decorrente dos levantamentos contratados;
- Compatibilização das informações de SST produzidas;
- Correção de erros e inconsistências de sua responsabilidade;
- Esclarecimentos necessários à aceitação dos produtos;
- Adequações normativas aplicáveis, submetendo eventual alteração de escopo à autorização formal da Administração.

5.8. Medição, recebimento e pagamento

5.8.1. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados, observadas as unidades e quantidades contratadas:

- Identificação do item e da quantidade executada;
- Identificação da unidade, setor ou grupo de exposição atendido;
- Relatório das avaliações realizadas e respectivos resultados;
- Programas e laudos entregues com assinatura dos responsáveis;
- Documentos de responsabilidade técnica cabíveis;
- Comprovantes das análises e calibrações pertinentes;
- Registro da assessoria prestada no período;
- Conferência e atesto pela fiscalização;
- Ausência de cobrança em duplicidade pela mesma entrega.

5.8.2. Todos os custos necessários à execução deverão integrar os preços propostos, vedadas cobranças adicionais sem previsão contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

5.8.3. Os monitoramentos serão medidos por avaliação concluída e documentada, conforme a unidade de serviço especificada e o plano de amostragem aprovado. Programas e laudos serão medidos por documento concluído e aceito para a unidade ou abrangência definida no cronograma.
5.8.4. Visitas preparatórias, correções de erros próprios, versões preliminares e reemissões não constituirão unidades faturáveis adicionais. Atualizações e assessoria incluídas no escopo não poderão ser cobradas novamente.
5.8.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência das entregas pela fiscalização. O definitivo dependerá da validação da completude, qualidade técnica, assinaturas, responsabilidade profissional e compatibilidade com as especificações, sem afastar a responsabilidade por vícios.
5.8.6. O pagamento estará condicionado à emissão de nota fiscal, relatório de medição e atesto dos serviços aceitos, observadas as retenções cabíveis.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.
6.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Açailândia/MA”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.
6.3. O licitante não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Açailândia/MA deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.
6.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores de Açailândia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6.5. A habilitação do licitante cadastrado no Município de Açailândia a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto a plataforma licitanet, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.
6.6. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores de Açailândia ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.
6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

6.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.2. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

6.12. Ressalvado o disposto no item 17.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.13. **Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.**

6.14. **Habilitação Jurídica**

6.14.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.14.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

6.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

6.14.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.14.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

6.14.8. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

6.14.8.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6.14.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

6.14.8.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.14.8.4. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

6.14.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

6.14.8.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

6.14.9. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados.

6.15. **Regularidade Fiscal, Social, Previdenciária e Trabalhista**

6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.15.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

6.15.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.15.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

6.15.4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.15.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:

6.15.5.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais;

6.15.5.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

6.15.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.15.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6.15.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.

6.15.9. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (10.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

6.16. **Qualificação Econômico-Financeira**

6.16.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.16.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

6.16.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

6.16.2.3. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

6.16.2.3.01. **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

6.16.2.3.02. **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único.

6.16.2.4. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício **(relativo ao último exercício)**: quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6.16.3. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

6.16.3.1. A(o) Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

6.16.4. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

6.16.5. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

6.16.5.1. No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

6.16.5.2. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

6.17. **Qualificação Técnica**

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6.17.1. Registro ou prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

6.17.2. **Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional** mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração.

6.17.3. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

6.17.3.1. Médico do Trabalho com especialização em medicina do trabalho;

6.17.3.2. Engenheiro ou Arquiteto com especialização em engenharia e segurança do trabalho.

6.17.3.3. A Comprovação do vínculo entre a empresa e seus responsáveis técnicos (médicos e engenheiros ou arquitetos) Tal comprovação dar-se-á por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, caso sócio, ou apresentação de declaração de contratação futura de profissional responsável, acompanhada de sua anuência.

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em clausula específica deste edital, e o mesmo seja considerado “vencível” a exemplo da Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, será considerado o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

6.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devendo ser concluída em um prazo máximo de até 180 dias.
7.2. As atividades serão executadas nas unidades municipais indicadas pela Administração, na sede e nas demais localidades abrangidas pela demanda. A relação de locais, funções, servidores e grupos de exposição deverá ser consolidada e validada antes da execução.
7.3. As avaliações deverão abranger situações representativas das atividades, com registro das condições reais de trabalho e justificativa técnica da estratégia de amostragem.
7.4. Os programas e laudos deverão conter identificação do estabelecimento, atividades e funções, metodologia, riscos e agentes avaliados, resultados, análise técnica, conclusões, recomendações e identificação dos responsáveis, com os anexos comprobatórios pertinentes.
7.5. A assessoria deverá apoiar os setores competentes no tratamento dos dados de SST e na preparação, conferência e correção das informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240. A responsabilidade pelo envio e os perfis de acesso deverão ser definidos formalmente pela Administração, conforme o regime e a obrigação aplicável.
7.6. A contratada deverá resguardar dados funcionais e de saúde, mantendo os prontuários sob responsabilidade médica e disponibilizando à Administração apenas as informações cujo acesso seja legalmente autorizado.
7.7. Cada entrega será submetida à fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos e correções, sem custo adicional quando decorrentes de falhas da contratada. O recebimento observará os critérios da seção 5.8.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. Fiscalização Técnica

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);
8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);
8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII);
8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI).
8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII).
8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII).

8.8.Fiscalização Administrativa

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024).
8.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V).

8.9.Gestor do Contrato

8.9.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).
8.9.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 27, de 2024, art. 12, II).
8.9.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).
8.9.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).
8.9.5 .O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).
8.9.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).
8.9.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Recebimento provisório

9.1.2. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a prestação de cada serviço, com a conferência do cumprimento das condições contratadas, especialmente no que se refere ao atendimento dos prazos estabelecidos. Essa verificação será realizada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que emitirá um relatório preliminar sobre a qualidade do serviço prestado.

9.2. Recebimento Definitivo:

9.2.1 O termo de recebimento definitivo dos serviços prestado ocorrerá após a constatação de que todas as condições foram devidamente cumpridas.O prazo para a formalização do recebimento definitivo será de até (quinze) dias corridos, conforme previsto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do recebimento provisório.

9.3.Recusa do Recebimento:

9.3.1 A Secretaria Municipal de Administração poderá recusar o recebimento dos serviços caso sejam identificados descumprimentos contratuais ou não conformidades nos serviços prestados.Nesse caso, a contratada será notificada para proceder à correção das falhas, sem qualquer custo adicional, dentro do prazo estipulado pela administração.

9.4.Garantia de Qualidade e Penalidades:

9.4.1. Caso a contratada não atenda às exigências contratuais , poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, que incluem advertências, multas ou até a rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração.

9.5.Fiscalização e Acompanhamento do Serviço:

9.5.1. O serviço será fiscalizado de maneira contínua por um gestor designado pela Secretaria Municipal de Admnitração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que o contrato seja executado com eficiência, qualidade e dentro dos parâmetros acordados. Esse gestor será responsável por acompanhar a execução do contrato, registrando ocorrências e atestando o cumprimento dos serviços conforme pactuado.

9.6.Termos de Recebimento:

9.6.1. Após a prestação de cada serviço, o servidor responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise e comprovação de que todos os requisitos foram atendidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.
9.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

do recebimento definitivo.
9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7.Liquidação

9.7.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.7.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.7.3.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.O prazo de validade

9.8.1.A data da emissão;
9.8.2.Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.8.3.O período respectivo de execução do contrato;
9.8.4.O valor a pagar; e
9.8.5.O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.8.6.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.8.7.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.8.10.Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.8.11.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.8.12.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.Prazo de pagamento

9.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
9.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.10.Forma de pagamento

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

9.10.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.10.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1.Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
10.2.Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.
10.3.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas técnicas e/ou operacionais no curso da execução dos serviços, fixa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua correção.
10.5.Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
10.6.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.
10.7.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, determinados no termo de referência.
11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços
11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, a inadequada execução dos serviços;
11.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
11.1.5. Durante a execução, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento das mesmas, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Açailândia sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços.
11.1.6. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚINICO.
12.3. Os serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho compreendem um conjunto de atividades técnicas que, embora apresentem características específicas, possuem estreita vinculação operacional e funcional, sendo necessária sua execução de forma articulada para assegurar a efetividade das medidas de prevenção, identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos ocupacionais.
12.4. A adoção do critério de julgamento menor preço global, em lote único, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:
Art. 5º: estabelece os princípios que regem as licitações e contratações públicas, destacando-se os princípios da eficiência, do planejamento, da competitividade, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Art. 11, inciso I: determina que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
Art. 18, § 1º, inciso VIII: estabelece a necessidade de apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 33, inciso I: prevê o menor preço como um dos critérios de julgamento admitidos nas licitações públicas.
Art. 34: dispõe que o julgamento por menor preço deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.
Art. 40, inciso V, alínea "b": estabelece o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
Art. 40, § 3º, inciso I: admite que o parcelamento não seja adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, observada a pertinência desse dispositivo à natureza do objeto.
12.5. Além disso, para serviços, o **art. 47, inciso II, e § 1º da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o parcelamento deverá ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos em comparação às vantagens da redução de custos mediante divisão do objeto em itens e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.
12.6. A contratação pretendida envolve atividades técnicas especializadas que integram um sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, exigindo uniformidade metodológica, compatibilidade entre documentos, integração de informações e acompanhamento permanente dos riscos ocupacionais existentes nos diversos ambientes de trabalho da Administração Municipal.
12.7. Entre as atividades que poderão compor a contratação, conforme especificações do Termo de Referência e a legislação aplicável, destacam-se:

1. Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando aplicável;
2. Elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, quando aplicável;
3. Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

4. Elaboração de laudos e avaliações técnicas relacionados à insalubridade e periculosidade;
5. Realização de avaliações ambientais e identificação dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;
6. Realização e acompanhamento de exames ocupacionais, quando exigíveis;
7. Emissão e gerenciamento dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
8. Elaboração de documentos e informações técnicas necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas aplicáveis;
9. Apoio técnico à gestão das informações de SST e aos eventos pertinentes do eSocial, observadas as obrigações efetivamente incidentes sobre o Município;
10. Realização de treinamentos, orientações e ações preventivas relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores;
11. Monitoramento dos indicadores de saúde ocupacional e acompanhamento das medidas corretivas e preventivas;
12. Prestação de assessoria técnica especializada aos setores responsáveis pela gestão de pessoal e pela segurança e saúde ocupacional.

12.8. Ressalta-se que a contratação em lote único não elimina a necessidade de profissionais legalmente habilitados para cada atividade, inclusive médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho e demais profissionais exigidos pelas normas aplicáveis, com observância das respectivas competências e responsabilidades técnicas.

12.9. Assim, sob o aspecto técnico, a reunião dos serviços em lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a integração das atividades, a continuidade do acompanhamento e a consistência dos documentos produzidos, desde que demonstrado que tais benefícios superam as eventuais vantagens da divisão do objeto.

12.10. A reunião dos serviços em lote único não deverá representar restrição injustificada à competitividade, tampouco criar condições que favoreçam determinados fornecedores em detrimento de outros.

12.11. Diante das considerações técnicas, administrativas, operacionais, econômicas e jurídicas apresentadas, entende-se que a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando à implementação, elaboração, atualização, monitoramento e gerenciamento das ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, no âmbito da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, constitui alternativa potencialmente adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

12.12. A natureza complementar e interdependente das atividades que compõem o objeto recomenda a avaliação de sua execução integrada, de forma a assegurar uniformidade metodológica, compatibilidade documental, continuidade operacional, centralização da coordenação contratual e maior eficiência no acompanhamento das obrigações.

12.13. A contratação em lote único poderá contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos, a otimização dos recursos disponíveis e a redução dos custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos, sem prejuízo da exigência de profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades específicas.

12.14. A adoção do critério de menor preço global permitirá à Administração selecionar a proposta de menor valor total, desde que integralmente atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

consignados no Orçamento Geral do Município.
13.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão- 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade- 05 - Secretaria Municipal de Admnistração
Ação- 04.122.0003.2017.0000
Projeto/atividade- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
Nat. da despesa - 3.3.90.39.00 - outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.DOS DADOS PESSOAIS
14.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

15.DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.
15.2. A(s) EMPRESA(s) assume(m) que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.
15.3.Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
15.4.As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

16.MODO DE DISPUTA
16.1.Será adotado o modo de disputa aberto-fechado, pelo qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
16.2.A etapa aberta (de lances) será pública e terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16.3.Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16.4.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
16.5.Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:
17.2.Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
a) Compensatória;
b) de mora.
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.
17.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 17.2.
17.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.
17.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:
I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
17.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato, parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
17.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
17.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 17.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
17.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
17.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 17.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
17.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - descontado do valor da garantia prestada;
III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

IV - cobrado judicialmente.
17.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)
17.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
17.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
17.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 17.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - Entregar documentação em desconformidade;
II - Entregar documentação parcial;
III - Não apresentar documentação complementar exigida.
17.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
17.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 17.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
17.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.
17.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 17.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 17.4, inciso IV, alínea "a".
17.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.
17.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.
17.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
17.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
18.2.O termo inicial de contagem de vigência será da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

19.DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1.O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, desde que o faça de maneira formal, motivada e assegure o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas abaixo, quando a CONTRATADA incidir nas seguintes situações (art. 137, Lei nº. 14.133/2021):
19.1.1.Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
19.1.2.Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;
19.1.3.Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;
19.1.4.Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
19.1.5.Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
19.1.6.Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
19.1.7.Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendizes.
19.2.A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
19.2.1.Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

contrato além do limite permitido no art. 125, Lei nº 14.133/21;
19.2.2.Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
19.2.3.Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações contratualmente imprevistas, além de outras previstas;
19.3.A extinção do contrato poderá ser:
19.3.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
19.3.2.Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
19.3.3.Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.DAS VEDAÇÕES

20.1.Não se admitirá a reunião de empresas em consórcio para participar do certame uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado, assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.
20.2.Não poderá participar do certame Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
20.3.Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
20.4.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
20.5.Agente público do órgão ou entidade licitante.

21.PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1.A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

22.BENEFICIO REGIONAL LOCAL

22.1.Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.

23.UNIDADE FISCALIZADORA

23.1.Secretaria Municipal de Admnistração.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15230/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O ***MUNICÍPIO*** de **XXXXXXX**, E A EMPRESA XXXXXXXX

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, Açailândia/MA, neste ato representado pelo Secretario Municipal de _____, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____ conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da data de assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 conforme Termo de Referência.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo as condições previstas no Termo de Referência.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.
7.5. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pela CONTRATADA, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.
7.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato Administrativo vigente.
7.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1.Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
8.2.Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.
8.3.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas técnicas e/ou operacionais no curso da execução dos serviços, fixa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua correção.
8.5.Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
8.6.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.
8.7.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, determinados no termo de referência.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços
9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, a inadequada execução dos serviços;
9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
9.1.5. Durante a execução, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

andamento das mesmas, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Açailândia sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços.
9.1.6. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 128/2025, conforme segue:
11.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I – advertência;
II – multa:
a) compensatória;
b) de mora;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.
11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”, do item 11.2.
11.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou no contrato, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
11.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses:
I – Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras;
II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar penalidade mais severa.
11.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada entre 0,5% e 30% do valor contratado,

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

segundo os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% a 1% do valor contratado, nos casos de:
a) deixar de entregar documentação exigida no certame;
b) não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% sobre o valor parcial do contrato;
IV – 20% sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
11.4.1. Nos contratos ainda não celebrados, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
11.4.2. Constituem comportamentos enquadrados no inciso I, alínea “a”:
I – entregar documentação em desconformidade;
II – entrega parcial de documentação;
III – não apresentar documentação complementar exigida.
11.4.3. Constituem comportamentos enquadrados no inciso I, alínea “c”:
I – não atender convocações;
II – não enviar amostras;
III – abandonar o certame;
IV – solicitar desclassificação após abertura.
11.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f” como atraso que importe em consequências graves para a execução contratual.
11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I – retido dos pagamentos devidos;
II – descontado do valor da garantia prestada;
III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
IV – cobrado judicialmente.
11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração (até 2 anos);
II – dar causa à inexecução total do contrato (até 3 anos);
III – deixar de entregar documentação exigida (até 2 meses);
IV – não manter a proposta, salvo motivo justificado (até 4 meses);

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

V – não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida (até 4 meses);
VI – ensejar o retardamento da execução sem justificativa (até 1 ano).
11.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:
I – recusa injustificada de cumprimento integral;
II – recusa injustificada em assinar ata ou contrato.
11.6.2. Considera-se a conduta do inciso I como inadimplemento grave.
11.6.3. Constituem comportamentos enquadrados no inciso III:
I – entregar documentação em desconformidade;
II – entrega parcial de documentação;
III – não apresentar documentação complementar.
11.6.4. Constituem comportamentos enquadrados no inciso IV:
I – não atender convocações;
II – não enviar amostras;
III – abandonar o certame;
IV – solicitar desclassificação após abertura.
11.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI como atraso grave.
11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos, nos casos de:
I – apresentar declaração ou documentação falsa (até 4 anos);
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento (até 6 anos);
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (até 6 anos);
IV – praticar atos ilícitos para frustrar a licitação (até 5 anos);
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (até 6 anos).
11.7.1. Considera-se a conduta do inciso II como prática de ato destinado à vantagem ilícita.
11.7.2. A conduta do inciso III refere-se a atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato.
11.7.3. A sanção de inidoneidade poderá ser aplicada por até 6 anos nos casos de maior gravidade.
11.7.4. Havendo indícios de crime ou improbidade, será comunicado ao Ministério Público e à Controladoria-Geral.
11.8. A aplicação da sanção de inidoneidade exige análise jurídica e é de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou autoridade máxima da entidade.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.Indenizações e multas.

12.11.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	05 – Secretaria Municipal de Administração
Ação	04.122.0003.2017.0000
Projeto/Atividade	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500 – Recursos não vinculados de impostos

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia, XX de XXXXX de 20XX.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO III – MODELO DA CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026. Data_____/_____/2026. Hora___:____(___)

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, email:_____por meio do seu representante legal que este subscreve, oferta a Vossas Senhorias a proposta de preços referente à Pregão Eletrônico nº ____/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Monitoramento de ruído -** avaliar e controlar a intensidade e os níveis de exposição ao som em ambientes de trabalho, com o objetivo de garantir que esses níveis estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação e normas de segurança, conforme Norma Regulamentadora N° 15 (NR-15)	**Serviços**	**52**		
2	**Monitoramento de calor -** avaliar as condições térmicas presentes no local, especialmente em ambientes que exponham os trabalhadores a temperaturas elevadas ou condições de calor excessivo, conforme Norma Regulamentadora N° 01(NR-01), Norma Regulamentadora N° 09 (NR-09), Norma Regulamentadora N°15 (NR-15) Anexo 3, Norma Regulamentadora N° 07(NR-07).	**Serviços**	**28**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

3	**Monitoramento de VCI (Vibração de Corpo Inteiro) -** avaliar os efeitos da exposição dos trabalhadores à vibração transmitida pelo solo ou por equipamentos pesados, que possam afetar o corpo como um todo, conforme Norma Regulamentadora N° 15(NR-15) Anexo 8, Norma Regulamentadora N° 09 (NR-09) (Anexo sobre Vibração): Norma de Higiene Ocupacional Nº 09 (NHO 09) da Fundacentro.	**Serviços**	**32**		
4	**Monitoramento de poeiras respiráveis (especialmente sílica) –** avaliar ambientes de trabalho com presença de poeiras respiráveis que possam comprometer a saúde dos trabalhadores, especialmente aquelas contendo sílica cristalina, bem como os impactos decorrentes da exposição ocupacional prolongada. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente o Anexo nº 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, quando aplicável à caracterização da insalubridade. Em atividades de mineração, deve-se considerar também a NR-22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, que atualmente possui disposições específicas para	**Serviços**	**2**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

	exposição a poeiras minerais e sílica cristalina.				
5	**Monitoramento de fumos metálicos –** avaliar os níveis de exposição ocupacional dos trabalhadores a fumos metálicos e seus possíveis impactos à saúde, considerando a presença de agentes químicos provenientes de processos como soldagem, corte e fundição, com o objetivo de identificar, avaliar e controlar os riscos decorrentes da exposição ocupacional. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente os Anexos nº 11 – Agentes Químicos e nº 13 – Agentes Químicos, conforme o agente metálico e as condições de exposição. A avaliação deve subsidiar a adoção de medidas de prevenção e controle, visando minimizar os riscos à saúde ocupacional dos trabalhadores.	**Serviços**	**2**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

6	**Monitoramento de vapores orgânicos –** medir e avaliar a concentração de compostos orgânicos voláteis (COVs) presentes no ar dos ambientes de trabalho, identificando e controlando os riscos decorrentes da exposição ocupacional. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente o Anexo nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho e, quando aplicável, o Anexo nº 13 – Agentes Químicos. Para a avaliação técnica específica de vapores orgânicos em colas, tintas e vernizes, deve-se considerar também a NHO nº 02 da Fundacentro, que estabelece método para análise qualitativa da fração volátil por cromatografia gasosa com detector de ionização de chama..	**Serviços**	**8**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

7	**Monitoramento de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) –** medir e avaliar os níveis de exposição ocupacional a benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos presentes nos ambientes de trabalho, principalmente em locais onde exista risco de exposição a esses compostos, como aqueles que envolvem o uso de solventes, combustíveis e materiais derivados de petróleo. O monitoramento deve considerar as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, especialmente o Anexo nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho. Para situações envolvendo benzeno, deve ser observado especificamente o Anexo nº 13-A – Benzeno, que estabelece medidas de prevenção da exposição ocupacional a esse agente reconhecidamente cancerígeno.	**Serviços**	**2**		
8	**Programa de Gestão de Riscos (PGR) –** elaboração do documento descrevendo a abordagem a ser adotada para identificar, avaliar, monitorar e gerenciar os riscos que possam afetar as operações, objetivos e resultados, garantindo que	**Serviços**	**18**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

	os riscos sejam gerenciados de forma eficaz, minimizando impactos negativos e aproveitando oportunidades, conforme Norma Regulamentadora N° 01 (NR-1).				
9	**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) -** elaborar ações visando a promoção da saúde dos trabalhadores e a prevenção de doenças relacionadas ao ambiente de trabalho. Tendo como objetivo principal garantir que os funcionários estejam aptos para desempenhar suas funções sem comprometer a saúde, prevenindo, detectando e tratando doenças ocupacionais, conforme Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7)	**Serviços**	**18**		
10	**Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) –** elaborar o documento, que visa avaliar as condições ambientais de trabalho para determinar a exposição dos empregados a agentes insalubres, como ruído, produtos químicos, calor, radiação, entre outros. A avaliação deve observar a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e Operações Insalubres, considerando o anexo específico aplicável ao agente avaliado, bem como os critérios de avaliação quantitativa previstos na própria NR-15. O levantamento e a avaliação dos riscos ocupacionais devem estar articulados ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), previstos na NR-01, e, para as exposições a agentes físicos, químicos e	**Serviços**	**18**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

	biológicos, aos critérios estabelecidos na NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos				
11	**Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) –** elaborar documento técnico destinado à avaliação das condições de trabalho e à caracterização ou descaracterização da periculosidade, verificando a exposição dos trabalhadores a atividades e operações que apresentem risco acentuado, conforme os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) – Atividades e Operações Perigosas. A NR-16 estabelece que a caracterização ou descaracterização da periculosidade deve ser realizada mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.A avaliação deve considerar, conforme a atividade, os anexos específicos da NR-16, abrangendo situações como exposição a explosivos, inflamáveis, energia elétrica, radiações ionizantes e outras atividades previstas na norma. Quando aplicável, devem ser consideradas também as disposições da NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente no âmbito do GRO/PGR, e da NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.	**Serviços**	**18**		

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

12	**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) –** elaborar documento técnico destinado à avaliação e ao registro das condições ambientais de trabalho, com o objetivo de caracterizar a efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos à saúde ou à integridade física, para fins previdenciários, especialmente na análise do direito à aposentadoria especial. O LTCAT está fundamentado no art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e deve ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. Para a avaliação dos riscos ocupacionais, devem ser consideradas as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que estabelece o GRO e o PGR, e da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, quando aplicável.	**Serviço**	**18**		

Valor Global da Proposta: R$ 0,00 (...)
Prazo de entrega:
Validade da Proposta:
Responsável pela assinatura do contrato: _____ RG.: _____ CPF.: _____
Dados bancários da Licitante: Instituição: _____, C/C.: _____ AG.: _____
(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
(representante legal com – nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO COMPROVANDO QUE A EMPRESA LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Açailândia - PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Açailândia-MA

Licitação: PREGÃO ELTRÔNICO Nº ___/2026.

Data/Horário da realização do certame: ____/_____/_____ às ___:00h (_____).

Prezado senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme inciso VI, art. 67 Lei nº14.133/21.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Cidade/Estado, _____ de_____ de 2026.

(.....)
Empresa/CNPJ
Representante legal/documento

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO V - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ: _____, localizada à rua/avenida _____, cidade_____, CEP: ___, Estado _____, por meio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portadora da Carteira de identidade nº _____, SSP____, CPF: _____, que esta subescreve, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de (ME–Micro Empresa), não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração. Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

Cidade/Estado, _____ de_____ de 2026.

(.....)
Empresa/CNPJ
Representante legal/documento

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026
ANEXO VI - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº ____

À Empresa: _____ CNPJ nº: _____
Endereço:_____ Telefone: ( )_____-_____ E-mail: _____ ATT. Sr(a)._____ Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a Prestação de Serviços objetos da licitação (.....), de interesse da Secretaria Municipal de _____, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.
1.1. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 realizada por pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
xx	Xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total					xxxxx

2. EXECUÇÃO DO CONTRATO:
2.1. As especifiaçãoes da Execução estão espcificadas no Termo de Referência.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
3.1. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada materiais/materiais(s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) materiais/materiais(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante,

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
3.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3.9. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 4.1 deste instrumento.
3.9.1. Banco nº: ....., Nome da instituição:....., Agência:....., Conta Corrente: .....
3.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
3.11. Vinculam- se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, a proposta de preços da empresa acima mencionada.

.....(.....).....de.....de.....

Termo de Ciência
1) Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).
2) Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.
3) Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se- ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.
Ciente em:_____/_____/_____

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO VII - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.
Contrato nº:_____ / Empenho nº _____
Empresa contratada: _____

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Provisório da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto na alínea a, inciso II, art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
xx	Xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total					xxxxx

Recebemos o(s) referido(s) serviço(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra. E, assim, expede- se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

.....(.....).....de.....de.....

_____
Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

_____
Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
Cargo/Função

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.
Contrato nº:_____ / Empenho nº _____
Empresa contratada: _____

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Definitivo da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto na alínea b, inciso II, art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
xx	Xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total					xxxxx

Recebemos o(s) referido(s) serviço(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra. E, assim, expede- se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

.....(.....).....de.....de.....

_____
Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

_____
Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
TERMO DE ENCERRAMENTO

ENCERRO, por este instrumento, o volume único do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Secretaria Municipal de Administração, Estado do Maranhão, em 24 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza**,**Secretário Municipal de Administração**, em 24/11/2026 11:42:55, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-131697514551.